

## Quais os destinatários que devem requerer?

Toda a pessoa singular ou coletiva, independentemente do título de utilização das instalações afetas.

### Como?

Mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido junto do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

### Quando?

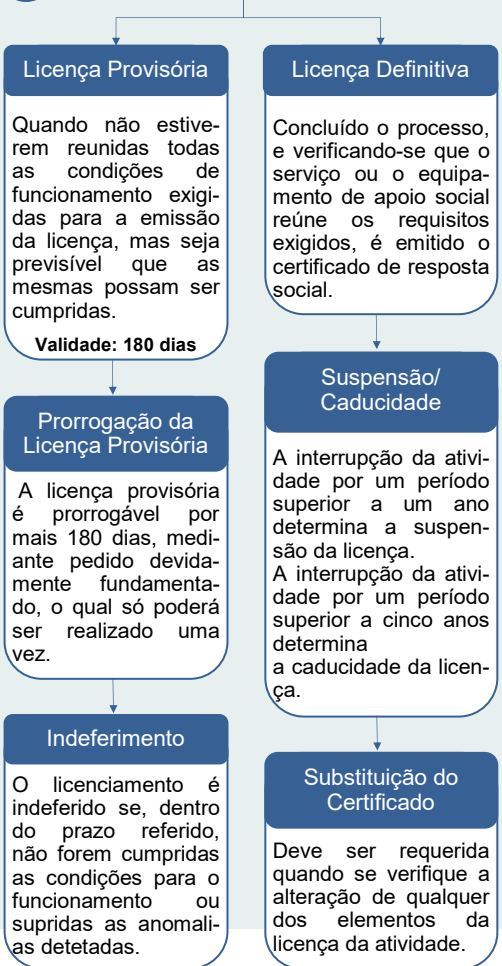
Antes do início do exercício da atividade ou assim que tenha conhecimento da obrigatoriedade do procedimento.

## Entidades abrangidas

- Sociedades ou empresários em nome individual;
- Instituições particulares de solidariedade social ou instituições legalmente equiparadas;
- Entidades privadas que desenvolvem atividades de apoio social;
- Entidades com fins lucrativos, municípios e instituições sem fins lucrativos não registadas como IPSS.

## PROCESSO DE LICENCIAMENTO

- 1 Entrega dos documentos solicitados
- 2 Avaliação pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.
- 3 Comunicação da análise dos documentos à entidade/instituição
- 4 Vistoria às instalações a licenciar
- 5 Emissão do Certificado de Resposta Social



## QUE ÁREAS ESTÃO ABRANGIDAS?

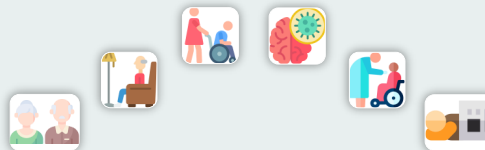
### Área da Infância e Juventude

- ⇒ Crianças e jovens;
- ⇒ Crianças e jovens com deficiência;
- ⇒ Crianças e jovens em situação de perigo.



### Área da População Adulta

- ⇒ Pessoas idosas;
- ⇒ Pessoas adultas com deficiência;
- ⇒ Pessoas com doença do foro mental;
- ⇒ Pessoas em situação de dependência;
- ⇒ Pessoas sem-abrigo.



### Área da Família e Comunidade

- ⇒ Família e comunidade em geral;
- ⇒ Pessoas com VIH/SIDA e suas famílias;
- ⇒ Pessoas toxicodependentes;
- ⇒ Pessoas vítimas de violência doméstica.



### Isonção de Licenciamento

Existem respostas sociais que, por ausência de normas relativas às condições técnicas de instalação e de funcionamento, podem ser isentas de licenciamento. Contudo, terão sempre que requerer o licenciamento de atividade, de forma a que os instrumentos de gestão (entre outros) possam ser avaliados e validados pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

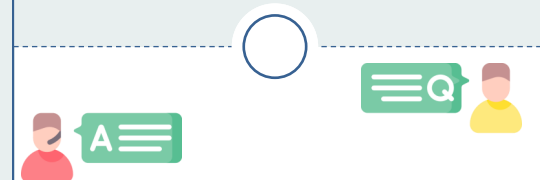
## QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva ou do documento de identificação civil do requerente;
- Cópia do cartão de identificação fiscal;
- Certidão do registo ou de matrícula e cópia dos estatutos, quando o requerente seja uma pessoa coletiva;
- Certidão do registo criminal do requerente ou, quando pessoas coletivas, dos respetivos administradores, sócios-gerentes, gerentes ou membros dos órgãos sociais;
- Declaração da situação contributiva perante a administração fiscal ou autorização para consulta dessa informação;
- Documento comprovativo do título da posse ou utilização das instalações, quando aplicável;
- Licença ou autorização de utilização, quando aplicável (documento emitido pela Câmara Municipal);
- Quadro de pessoal, com indicação das respetivas categorias, habilitações literárias e conteúdo funcional;
- Instrumentos de gestão;
- Outros elementos relevantes para a instrução do pedido.

## CONSTITUI CONTRAORDENAÇÃO NÃO LICENCIAR UM SERVIÇO OU EQUIPAMENTO DE APOIO SOCIAL?

Constitui contraordenação **muito grave** a abertura ou o funcionamento de serviço ou equipamento de apoio social que não se encontre licenciado nos termos do Código de Ação Social dos Açores (2012), nem disponha de autorização provisória de funcionamento válida.

Valor da coima	
Entre 1250€ e 6250€	se praticadas por negligência
Entre 2500€ e 12500€	se praticadas com dolo



## FICHA TÉCNICA

### Propriedade

Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA

### Autor

Departamento de Ação Social

Núcleo de Apoio Técnico às IPSS (NATI)

### Contactos

ISSA@seg-social.pt

ValorCliente@seg-social.pt

SIADS@seg-social.pt

### Legislação Aplicável

- Diário da República. (2012). Decreto Legislativo Regional nº16/2012/A de 04 de abril. *Aprova o Código da Ação Social dos Açores*. Região Autónoma dos Açores.
- Diário da República. (2013). Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/A de 21 de novembro. *Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 16/2012/A*. Região Autónoma dos Açores.
- Diário da República. (2015). Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A de 05 de março. *Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios na RAA*. Região Autónoma dos Açores.